

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2015

Assunto: DEFINIÇÃO DE ZONA DEMARCADA E ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS APLICADAS A *Trioza erytrae*

Na sequência da deteção de *Trioza erytrae*, ou psila africana dos citrinos, na área metropolitana do Porto, o ofício circular nº3/2015 da DGAV, estabeleceu um conjunto de medidas fitossanitárias para o seu combate.

Tratando-se de uma primeira deteção deste inseto em Portugal continental foram estabelecidas várias medidas que, em face da informação entretanto recolhida e da necessidade de evitar a sua dispersão para o restante território, importa agora atualizar.

Atendendo à intensiva monitorização realizada foi possível delimitar a “zona infestada”, tendo como base as freguesias onde a mesma foi detectada. A esta zona foi acrescida uma “zona tampão” de 3 km, tendo em conta a capacidade de voo do inseto. A zona demarcada (zona infestada + zona tampão) que foi agora definida é apresentada em anexo na forma de mapa, sendo igualmente listadas as freguesias total ou parcialmente abrangidas.

A DGAV manterá actualizada a lista de freguesias que integram total ou parcialmente a zona demarcada na sua página eletrónica¹.

Em face desta abordagem, estabelecem-se as seguintes medidas de protecção fitossanitária, conforme previsto no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Lei nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro, **a aplicar em toda a zona demarcada**, que substituem as anteriormente estabelecidas no ofício circular nº3/2015:

➤ **Em citrinos isolados e pomares localizados em freguesias positivas**

Os proprietários de citrinos localizados em freguesias em que a praga está presente são obrigados a:

- realizar tratamentos fitossanitários nessas árvores com produtos fitofarmacêuticos autorizados, como sejam o ACTARA 25 WG (tiametoxame), o CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride), o NUPRID 200 SL (imidaclopride) ou EPIK SG (acetamiprida), tendo o

¹ Em:

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=3661889&cboui=3661889>

- cuidado de molhar completamente os ramos. O tratamento deve ser repetido 2-3 semanas depois, conforme preconizado pelo produto fitofarmacêutico em questão, sendo alternadas as substâncias ativas. Deve ser mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;
- em caso de presença de sintomas da *Trioza*, proceder a podas severas aos rebentos do ano (com destruição dos detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local);
- poderá ser feita pelos serviços oficiais colheita prévia de amostra para despiste de *Candidatus Liberibacter spp.*;
- são igualmente notificados da proibição do movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local até a praga ser dada oficialmente como erradicada da zona demarcada.

➤ **Em citrinos isolados e pomares localizados na zona tampão**

Os proprietários de citrinos localizados em freguesias abrangidas pela zona tampão são obrigados a:

- Exercer vigilância sobre as suas plantas e a comunicar imediatamente aos serviços oficiais caso detectem sintomas da praga;
- São igualmente notificados da proibição do movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local até a praga ser dada oficialmente como erradicada da zona demarcada;
- Permitir a colocação de armadilhas cromotrópicas amarelas pelos serviços oficiais para monitorização dos citrinos.

➤ **Em viveiros, centros de jardinagem, feiras ou quaisquer estabelecimentos comerciais cujo local de actividade se encontre abrangido pela zona demarcada**

- **Destruição** de todos os vegetais de citrinos existentes nestes locais, que sejam plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas, na presença dos serviços oficiais;
- Proibição de **produção** de plantas de citrinos;
- Proibição de **comercialização** de vegetais de citrinos, exceto frutos e sementes.

➤ **Medidas adicionais na zona tampão, a serem asseguradas pelos serviços oficiais**

- instalação de armadilhas cromotrópicas amarelas em vários locais para monitorização do inseto;
- monitorização para confirmação da ausência de sinais ou sintomas da presença de *Trioza erytrae*.

Estas medidas aplicam-se igualmente às outras plantas hospedeiras do insecto designadamente vegetais de *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes.

Alerta-se que este inseto, para além de provocar estragos diretos, pode veicular uma doença muito grave dos citrinos denominada Huanglongbing (ou Citrus greening) causada por uma bactéria muito destrutiva *Candidatus Liberibacter africanus*.

CASO OBSERVE ESTES SINTOMAS EM PLANTAS DE CITRINOS DEVE CONTATAR IMEDIATAMENTE A DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DA SUA REGIÃO.



Fotos: DRAPN

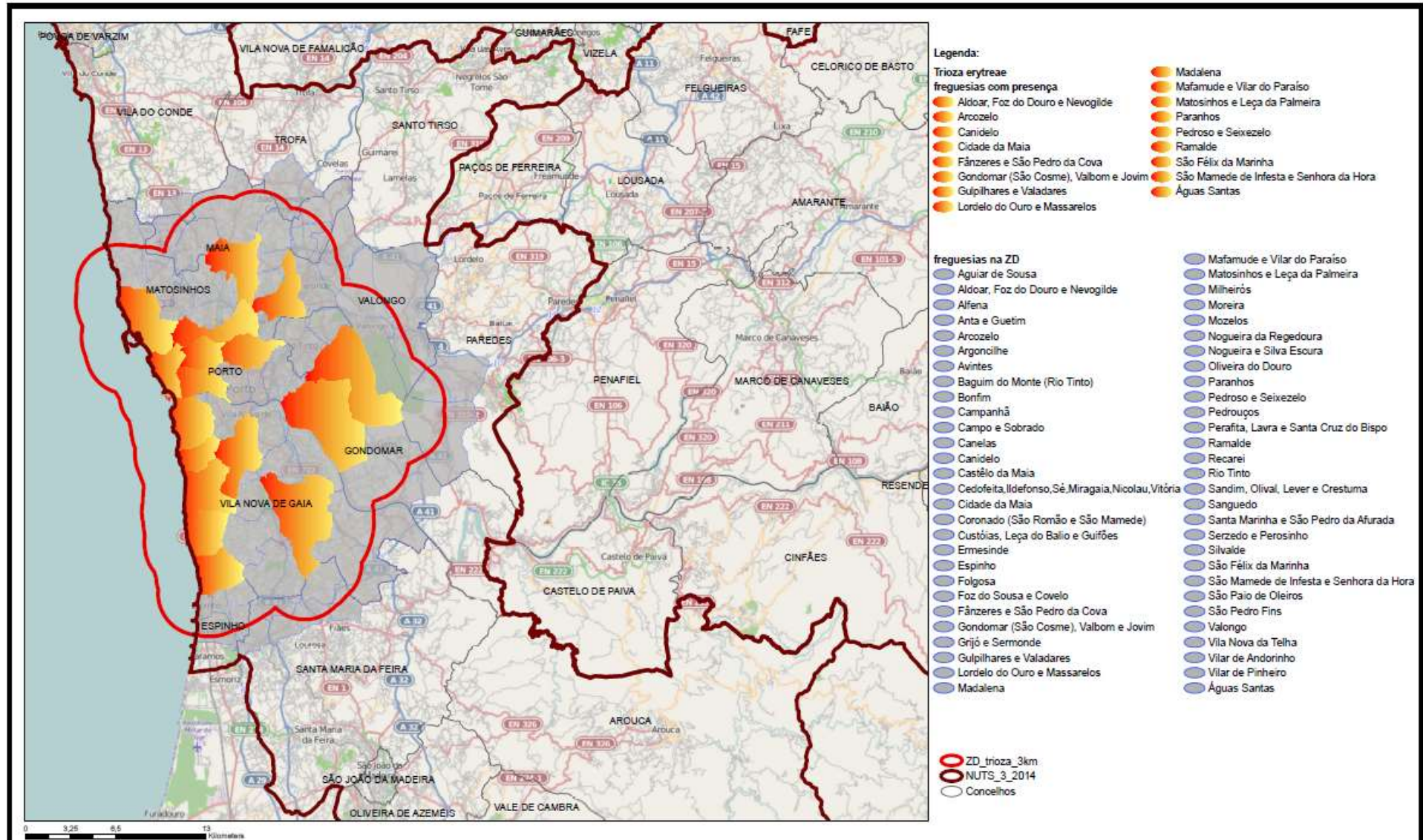
Em anexo: mapa da zona demarcada para a praga.

Lisboa, 2 de julho de 2015

A Subdiretora Geral

ANEXO

Mapa da zona demarcada para a *Trioza erytreae*, em 22 junho 2015



DRAP - Norte
 Prospecções Fitossanitárias
 "*Trioza erytreae*"



GOVERNO DE PORTUGAL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR
 DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO NORTE

Data:
 22 junho 2015

Técnicos:
 DSDAL-DASA

SIG:
 Isabel Reis, DSDAL-DV